

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

## DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 108/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 26 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator
31/068.099/22	Recontagem e regularização do	Agmar Basílio Leal P.	CPA/Perito
	tempo para promoção ano-base 2019	Pap 1 <sup>a</sup> Cl (aposentada)	Papiloscopista

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Dessa forma, esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que o pedido da requerente, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/ nº 192/2021 assim como a DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 160/2021e demais legislações atinentes ao assunto analisado, concluise assiste razão a seu pedido de forma <u>PARCIAL</u>, senão vejamos: I. Quanto ao requerimento à <u>promoção para</u> a classe especial, como ficou demostrado, ASSISTE RAZÃO À REQUERENTE; II. Quanto à mudança de nível, a requerente já se encontra posicionada no nível pleiteado desde 28/01/2018, fato publicado no Diário Oficial n° 9563 em 29/12/2017, portanto, neste ponto, a mesma <u>NÃO TEM RAZÃO NO PEDIDO</u>; III. No tocante à <u>7</u>ª Referência, tal dispositivo foi acrescentado à Lei Complementar 114/2005 pela Lei Complementar nº 290, de 16 de dezembro de 2021 e o período aqui analisado tem seu termo inicial em 01/07/2012 e termo final em 30 de abril de 2019. Desse modo, usando a expressão jurídica latina Tempus regit actum que significa literalmente o tempo rege o ato, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram, no caso em tela, a lei que regia os fatos trazidos pela requerente à época em que os mesmos ocorreram era a LC 114/2005 com as alterações introduzidas pela LC 247/2018 e esta Lei Complementar não previu a figura jurídica denominada REFERÊNCIA, sendo só implementada pela LC 290/2021, como já citado, e, portanto, fora do período analisado, lembrando que a requerente aposentou-se 21 de novembro de 2019. NESSE PONTO, A REQUERENTE NÃO TEM RAZÃO EM SUA DEMANDA".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da promoção da Perita Papiloscopista Agmar Basílio Leal, 1ª Classe para a Classe Especial, retroativa a 01 de setembro de 2019, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupérsio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil